



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.093 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre reajuste salarial do Funcionalismo, quadro de Salários e contém outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os salários dos Funcionários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de Outubro de 1.993, passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO
	<u>01-GABINETE DO PREFEITO</u>	
01-	Chefe de Gabinete	XI
02-	Aux. de Gabinete	VI
01-	Motorista de Gabinete	VIII
	<u>02-SECRETARIA</u>	
01-	Enc. Setor pessoal	X
01-	Secretária	VIII
01-	[Auxiliar] da J.S.M.	V
08-	Aux. de Serviços(Exp.Cart.Ident.)	V
01-	Mensageiro	II
01-	Serviçal	II
	<u>03 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>	
01-	Diretor Financeiro	XI
02-	Auxiliar(SIAT,UMC)	V
03-	Fiscais	VI
	<u>04- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>	
01-	Diretor de Contabilidade	X
01-	Auxiliar de Contabilidade	VI
02-	Auxiliares de Serviços	V
	<u>05 - DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</u>	
01-	Diretor de Educação	XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO
06	Aux. de Educação	VII
	Professores 2º grau	VI
180-	" 3ª, 1ª e 2ª ano	V
	" 4ª a 7ª série	IV
02-	Inspetores escolares	VI
01-	Coordenador Merenda Escolar	VII
06-	Aux. Serviços (Biblioteca)	V
100-	Servente Escolar I	II
	Servente Escolar II	I
<u>06-DEPTº. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>		
01-	Diretor de Obras	XI
01-	Mestre de Obras	VII
01-	Técnico de Urbanismo	IX
02-	Enc. Coord. Limpeza Pública	VIII
10-	Telefonistas	V
06-	Tratoristas	VI
06-	Vigilantes	IV
02-	Aux. de Serviços	V
<u>07-DEPARTº SAÚDE, SANEAMENTO, ASSIST. SOCIAL</u>		
01-	Diretor de Saúde	XI
02-	Motorista	VIII
10-	Aux. Enfermagem	III
10-	Aux. Saneamento	III
05-	Aux. de Serviços (IPSEMG)	V
16-	Enc. Poço Artesiano	II
01-	Encanador	V
01-	Assistente Social	V
02-	Serviçais	II
<u>08-DEPARTº MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGEM</u>		
01-	Diretor de Transportes	XI
01-	Encarregado de Oficina	X
04-	Operador de Máquinas	IX
01-	Mecânico	IX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO
12	Motorista	VIII
05	Aux. de Serviços	V
<u>APOSENTADOS E PENSIONISTAS</u>		
Diretor de Finanças		XI
Diretor de Contabilidade		XI
Secretário da Junta Militar		V
Professores 4ª a 7ª Série		VI
Auxiliar de Saneamento		III
Pensionistas		CR\$60.000,00
Serviçal		II

PADRÃO E SALÁRIOS

I-	CR\$4.000,00
II-	CR\$5.000,00
III-	CR\$6.000,00
IV-	CR\$7.500,00
V-	CR\$9.000,00
VI-	CR\$12.000,00
VII-	CR\$14.000,00
VIII-	CR\$18.000,00
IX -	CR\$24.000,00
X-	CR\$30.000,00
XI-	CR\$36.000,00

Parágrafo Único - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridos pelo pessoal aposentado que serão acrescidos nos valores do salário fixado nesta Lei:

Art.2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos cargos de confiança desta Prefeitura bem como a outros cargos que julgar serem merecidos, até o limite de 02 " (duas) vezes o salário de referência do servidor.

Art.3º - Fica acrescido o percentual de 8,6956% em todos os salários acima discriminados, a título de abono.

Art.4º - Ficam criados os cargos de: Encarregado de setor pessoal, encarregado de limpeza Pública, Diretor de Saúde, Mecânico e "



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

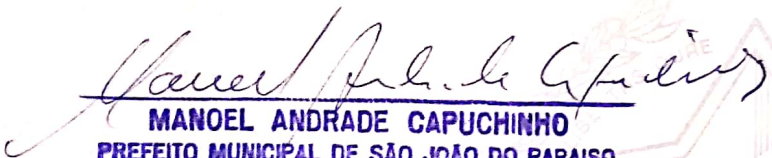
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS


Coordenador de Merenda Escolar.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1.993.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 10 de Novembro de 1.993.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE CABINETE

